
**ACORDOS DE DERROGAÇÃO AO ADR E AO RID
AINDA NÃO APRECIADOS POR PORTUGAL**

Acordo Multilateral M 249*
ao abrigo da secção 1.5.1 do ADR
relativo à marcação e etiquetagem de garrafas de gás da classe 2

1. Em derrogação das prescrições dos parágrafos 1 e 2 do 5.2.2.1.2, as garrafas de gás da classe 2, podem, dependendo da sua forma, orientação e mecanismos de segurança para transporte, comportar também uma marcação de mercadoria perigosa para o ambiente, que tenha sido reduzida em dimensões, de acordo com as dimensões definidas na norma ISO7225:2005, “Garrafas de gás – Etiquetas de Perigo”, para serem exibidas na parte não cilíndrica (gargalo) de tais garrafas.
2. Apesar das prescrições do parágrafo 5.2.2.1.6, as etiquetas e a marcação de perigo para o meio ambiente (ver 5.2.1.8.3) podem-se sobrepor até certo ponto, conforme definido na norma ISO7225:2005. Contudo, em todos os casos, o risco primário e as figuras que aparecem em qualquer etiqueta, devem permanecer completamente visíveis, e os símbolos reconhecíveis.
3. Este Acordo Multilateral aplica-se ao transporte entre os países Partes Contratantes do ADR que o tenham assinado, até 31 de Dezembro de 2012, exceto se for revogado antes desta data por pelo menos um dos signatários, ficando nesse caso válido apenas para os transportes entre os países Partes Contratantes do ADR que o tenham subscrito e não o tenham revogado, no seu território, até à referida data.

Proposto pela Alemanha em 31.1.2012. Assinado por Bélgica, Reino Unido, Suécia, e França

***Equivalente ao acordo RID 1/2012**

Acordo Multilateral M 250*
ao abrigo da secção 1.5.1. do Anexo A do ADR
relativo à aprovação de tipo de acessórios para cisternas de acordo com o capítulo 6.8

1. Em derrogação das prescrições do parágrafo 6.8.2.3.1 do ADR, a autoridade competente ou organismo designado pela autoridade podem realizar uma aprovação de tipo das válvulas e de outros equipamentos de serviço, aprovação separada, para os quais esteja listada uma norma na tabela 6.8.2.6.1, de acordo com essa norma. Esta aprovação separada deve ser tida em consideração quando se emite o certificado para a cisterna, se os resultados dos ensaios forem apresentados, e se as válvulas e o equipamento de serviço estiverem montados para a utilização prevista.
2. Este Acordo Multilateral aplica-se ao transporte entre os países Partes Contratantes do ADR que o tenham assinado, até 31 de Dezembro de 2012, exceto se for revogado antes desta data por pelo menos um dos signatários, ficando nesse caso válido apenas para os transportes entre os países Partes Contratantes do ADR que o tenham subscrito e não o tenham revogado, no seu território, até à referida data.

Proposto pela Alemanha em 12.4.2012

***Equivalente ao acordo RID 2/2012**

Acordo Multilateral RID 1/2012*
ao abrigo da secção 1.5.1 do RID
relativo à marcação e etiquetagem de garrafas de gás da classe 2

Proposto pela Alemanha em 31.01.2012. Assinado por Bélgica, Luxemburgo, Reino Unido, Suécia, França, e Suíça

***Equivalente ao acordo M 249**

Acordo Multilateral RID 2/2012*
ao abrigo da secção 1.5.1 do RID
relativo à aprovação de tipo de acessórios para cisternas de acordo com o capítulo 6.8

Proposto pela Alemanha em 12.4.2012. Assinado por Luxemburgo.

***Equivalente ao acordo multilateral M250**

Acordo Multilateral RID 3/2012*
ao abrigo da secção 1.5.1 do RID
relativo à derrogação das prescrições especiais 188 e 230 referentes aos requisitos de ensaio das baterias de lítio iónico e de lítio metal (UN 3090, 3091, 3480 e 3481)

1. Por derrogação das definições do capítulo 1.2 do RID e das disposições especiais 188 e 230 da secção 3.3.1 do RID, podem ser transportadas as baterias de lítio metal e de lítio iónico correspondentes a um tipo que preencha os requisitos de ensaio do Manual de Ensaio e de Critérios – emenda 1 da 5.^a edição revista (ST/SG/AC.10/11/Ver.5/Amend.1), parte III, subsecção 38.3 das Recomendações UN sobre o transporte de Mercadorias Perigosas.
2. Este Acordo Multilateral aplica-se ao transporte entre os países Partes Contratantes da COTIF que o tenham assinado, até 31 de Dezembro de 2012, exceto se for revogado antes desta data por pelo menos um dos signatários, ficando nesse caso válido apenas para os transportes entre os países Partes Contratantes da COTIF que o tenham subscrito e não o tenham revogado, no seu território, até à referida data.

Proposto pela Alemanha em 27.4.2012.

***Equivalente ao acordo multilateral M251**

Acordo Multilateral RID 4/2012*
ao abrigo da secção 1.5.1 do RID
relativo ao transporte de baterias de lítio danificadas (UN 3090, 3091, 3480 e 3481)

1. Em derrogação das prescrições do Capítulo 3.3 do RID o transporte de baterias de lítio danificadas, se não forem recolhidas e apresentadas a transporte para o destino de tratamento de acordo com a disposição especial 636, é permitido apenas sob condições adicionais, definidas pela autoridade competente de qualquer parte contratante do RID, que pode também reconhecer uma aprovação concedida pela autoridade competente de um país que não é parte contratante, desde que esta aprovação tenha sido concedida de acordo com os procedimentos aplicáveis de acordo com o RID.

Apenas podem ser usados métodos de embalagem que forem aprovados pela autoridade competente para estas mercadorias.

A autoridade competente pode definir uma categoria de transporte mais restritiva, que deverá ser incluída na aprovação da autoridade competente.

Cada carregamento deve ser acompanhado por uma cópia da aprovação emitida pela autoridade competente ou, o documento de transporte deve incluir uma referência à aprovação da autoridade competente.

A autoridade competente da parte contratante do RID que concedeu uma aprovação de acordo com esta disposição especial, deve notificar o secretariado da OTIF, para efeitos de divulgação desta informação através do seu sítio de internet.

Devem ser consideradas todas as recomendações feitas pelas Nações Unidas para os requisitos técnicos do transporte de baterias de lítio danificadas, quando for concedida tal aprovação.

As baterias de lítio danificadas compreendem, em particular:

- Baterias identificadas pelo fabricante como estando defeituosas por motivos de segurança;
- Baterias com invólucros danificados ou consideravelmente deformados;
- Baterias com fugas ou entradas de ar, e
- Baterias com falhas, que não podem ser diagnosticadas antes de serem transportadas para um lugar de verificação.

2. Em complemento às informações prescritas, o expedidor deve inscrever no documento de transporte:

“Transporte em conformidade com a seção 1.5.1 do RID (RID 4/2012)”

3. Este Acordo Multilateral aplica-se ao transporte entre os países Partes Contratantes da COTIF que o tenham assinado, até 31 de Dezembro de 2012, exceto se for revogado antes desta data por pelo menos um dos signatários, ficando nesse caso válido apenas para os transportes entre os países Partes Contratantes da COTIF que o tenham subscrito e não o tenham revogado, no seu território, até à referida data.

Proposto pela Alemanha em 27.4.2012

***Equivalente ao acordo multilateral M252**